

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 114/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 014/2023

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestar suporte consultivo online nas áreas trabalhista, previdenciária e contábil, durante o período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrito no Planejamento Estratégico do CRCMG, a política da qualidade desta Entidade consiste no compromisso de garantir a qualidade dos serviços de registro, fiscalização e educação continuada do profissional da contabilidade, assegurando, assim, a melhoria contínua do sistema de governança e compliance.

Inserido neste contexto, o Planejamento Estratégico do Conselho define como um de seus objetivos da qualidade “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão”.

Visando o atendimento desse objetivo da qualidade, anualmente é realizada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria online nas áreas trabalhista, previdenciária e contábil, com foco no acompanhamento, assimilação e esclarecimento sobre as atualizações legislativas sobre os assuntos relacionados a essas áreas, de forma a mitigar ou extinguir os riscos de passivos trabalhista e previdenciário no âmbito do CRCMG.

Portanto, considerando que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria online nas áreas trabalhista, previdenciária e contábil contribui efetivamente para o cumprimento do Planejamento Estratégico do CRCMG, principalmente com relação ao objetivo da qualidade de “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão”, torna-se necessário realizar a presente contratação para o atendimento às demandas da área de Recursos Humanos do Conselho.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Econet é uma plataforma de consultoria online especializada nas áreas Fiscal, Federal, Contábil, Trabalhista, Previdenciária e Comércio Exterior, que possui diversas soluções e ferramentas para auxiliar às atividades de departamento pessoal das empresas.

Presente no mercado há mais de 20 anos, a Econet possui mais de 40 mil clientes em todo o território nacional e dispõe de um quadro funcional com mais de 500 colaboradores e 250 especialistas nas áreas fiscal, contábil, trabalhista e previdenciária.

Além da legislação pertinente às áreas supracitadas, atualizada em tempo real, a Econet disponibiliza aos seus clientes as mais diversas funcionalidades, tais como tabelas práticas, agendas, calendários de obrigações, boletins informativos, cursos online, ferramentas de cálculos, sistemas diferenciados de pesquisa e diversas outras ferramentas que auxiliam o cliente a obter a informação por completo.

Além disso, a plataforma oferece, ainda, suporte consultivo preventivo, de modo a assistir aos clientes na interpretação da legislação e na elucidação de dúvidas, bem como diversas soluções diferenciais, que acabam tornando inviável a sua comparação com os serviços oferecidos por outras empresas do ramo. Algumas destas soluções diferenciais são:

- ✓ Consultoria ilimitada via telefone e e-mail;
- ✓ Sistema de consultoria via telefone sem custo, por meio do recurso SRI (Sistema de Ramal Interno), ferramenta de telefonia exclusiva desenvolvida pela Econet;
- ✓ Respostas de consultas via e-mail em até 24 horas;
- ✓ Base com mais de 40 mil perguntas e respostas;
- ✓ Acessos ao site e consultoria simultaneamente, de forma ilimitada;
- ✓ Boletins Informativos diários, com matérias desenvolvidas por especialistas;
- ✓ Agenda de obrigações acessórias, com tabelas práticas e diversas informações para facilitar o dia-a-dia e planejamento;
- ✓ Atualização da legislação comentada, por meio de acompanhamento diário de todas as publicações oficiais;
- ✓ Disponibilização do aplicativo Econet (Android e IOS), com acesso às ferramentas: Econet Consultoria, Eco Agenda, Eco News, Regimes Tributários, ICMS – ST, RETENSERV e TecNet;
- ✓ Acesso a mais de 200 ferramentas de controle e auxílio às atividades de departamento pessoal;
- ✓ Acesso especial à plataforma de ensino da Econet Treinamento e Desenvolvimento, contendo mais de 300 cursos modulares sobre diversos temas das áreas trabalhista, previdenciária, contábil e fiscal;

Por estes motivos, é possível observar que os serviços de consultoria online nas áreas trabalhista, previdenciária e contábil da Econet possuem natureza singular e são desempenhados por empresa detentora de notória especialização, ou seja, tratam-se de serviços cujas ferramentas disponibilizadas, conteúdos produzidos e suporte oferecido configuram-se únicos, apresentando, assim, o conjunto de soluções mais adequado ao atendimento das necessidades do CRCMG.

Nesse sentido, nota-se que os serviços oferecidos pela Econet se enquadram como serviços técnicos profissionais especializados, conforme o art. 13 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece: “Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, possuindo, ainda, todos os requisitos que configuram uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que preceitua: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Ressalta-se, ainda, que foram apresentados pela empresa atestados de capacidade técnica, emitidos pela *D. J. SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 10.309.496/0001-33 e *CONTJET CONTABILIDADE S/A*, inscrita no CNPJ sob o nº 96.293.048/0001-04, nos quais declaram que a empresa Econet Editora Empresarial Ltda fornece, com excelência, produtos de informação nas áreas fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e de Comércio Exterior, não havendo nada em seus registros, até o momento, que possam desabonar a sua capacidade técnica.

Assim, diante dos elementos que ensejaram a necessidade de contratação dos serviços de consultoria online nas áreas trabalhista, previdenciária e contábil, para atendimento às demandas da área de Recursos Humanos do CRCMG, fica evidenciada a natureza singular dos serviços oferecidos pela Econet Editora, bem como a sua relevância para o alcance dos objetivos estratégicos deste Conselho.

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Examinando as normas da lei geral de licitações, o CRCMG entende que a referida contratação possui todos os requisitos de uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que preceitua: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição. Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento da inexigibilidade, mas não restringem esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

“Os incisos do art. 25 apresentam elenco exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação. (...) Pode-se concluir, enfim, que outras hipóteses de contratação direta por inexigibilidade poderão ser praticadas, mesmo que não reconduzíveis aos casos disciplinados pelos três incisos.”

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque, havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei nº 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema: “São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

O inciso II do art. 25 estabelece: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...) § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua

especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Ainda: “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo, cabendo a aplicação do inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Cumprе destacar, ainda, que há dotação orçamentária suficiente para proceder a referida contratação.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor mensal do plano de consultoria online da Econet é de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), totalizando o valor de R\$ 7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais) para o período de 12 meses.

Para verificação da compatibilidade do preço proposto, foi apresentada pela empresa cópia de 1 Nota Fiscal, relativa à contratação do serviço de consultoria online da Econet, emitida por:

- **ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no dia 16/9/2022, no valor de R\$ 7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais);

Assim, verifica-se que o preço cobrado pelos serviços está dentro dos parâmetros praticados no mercado pela empresa, restando, portanto, demonstrada a vantajosidade da contratação e de adequação de preço.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a liberação do acesso à plataforma, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, consideradas as razões de fato e de direito consignadas neste Projeto Básico, solicitamos à senhora Presidente autorização para proceder à contratação dos serviços de consultoria online nas áreas trabalhista, previdenciária e contábil, prestados pela empresa Econet Editora Empresarial Ltda, durante o período de 12 meses.

A contratação será processada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, considerando atendidos os requisitos que configuram a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto, em conformidade o artigo 25 da lei nº 8.666/1993.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
CPF: 994.036.416-49
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 07/06/2023 11:00:19 -03:00



Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 07/06/2023 10:55:16 -03:00



Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

De acordo,

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 07/06/2023 11:05:17 -03:00



Contadora Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MARLJ-VESU9-BUMU3-7U6HD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 07/06/2023
10:55 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF 994.036.416-49) em
07/06/2023 11:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 07/06/2023
11:05 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/MARLJ-VESU9-BUMU3-7U6HD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>